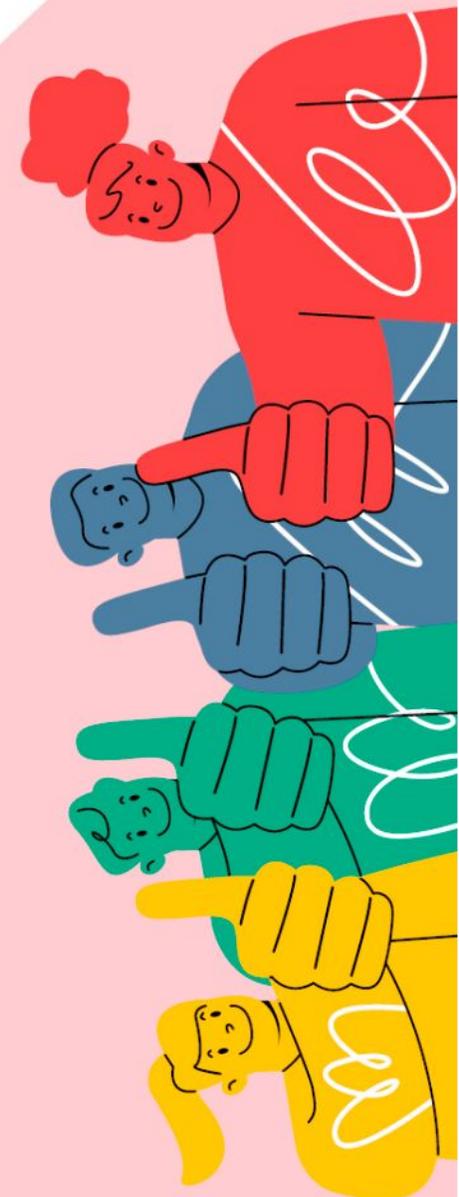




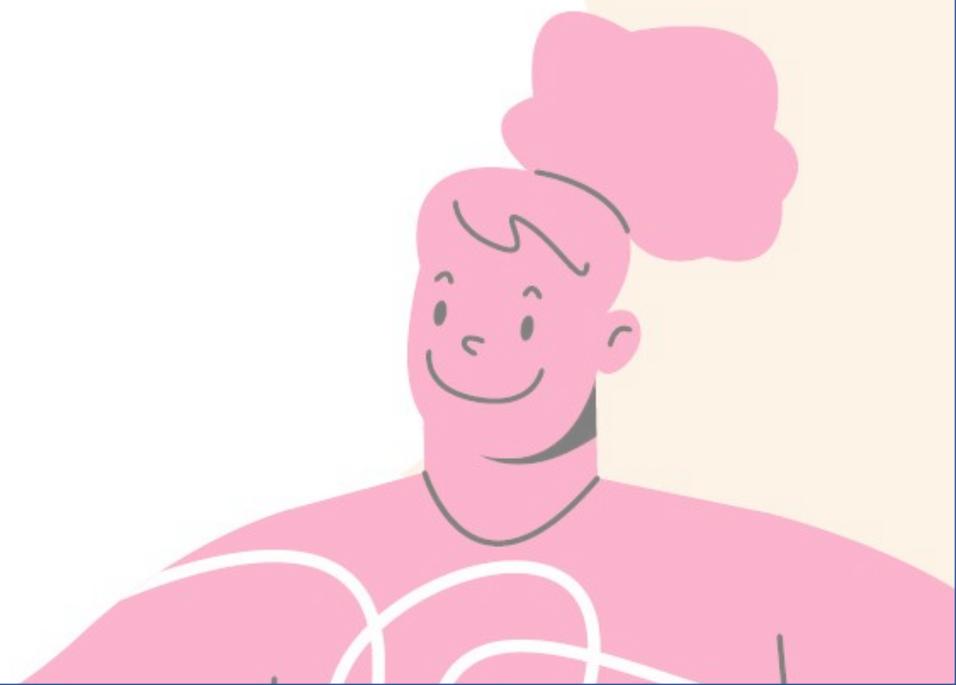
Seminário Estadual de Educação Integral

CAMINHOS PARA A APRENDIZAGEM E O
DESENVOLVIMENTO PLENO DO ESTUDANTE



Profª Denise Parra

EDUCAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL NA ESCOLA: A IMPORTÂNCIA DAS EXPERIÊNCIAS ESTÉTICAS PARA FORMAÇÃO CIDADÃ

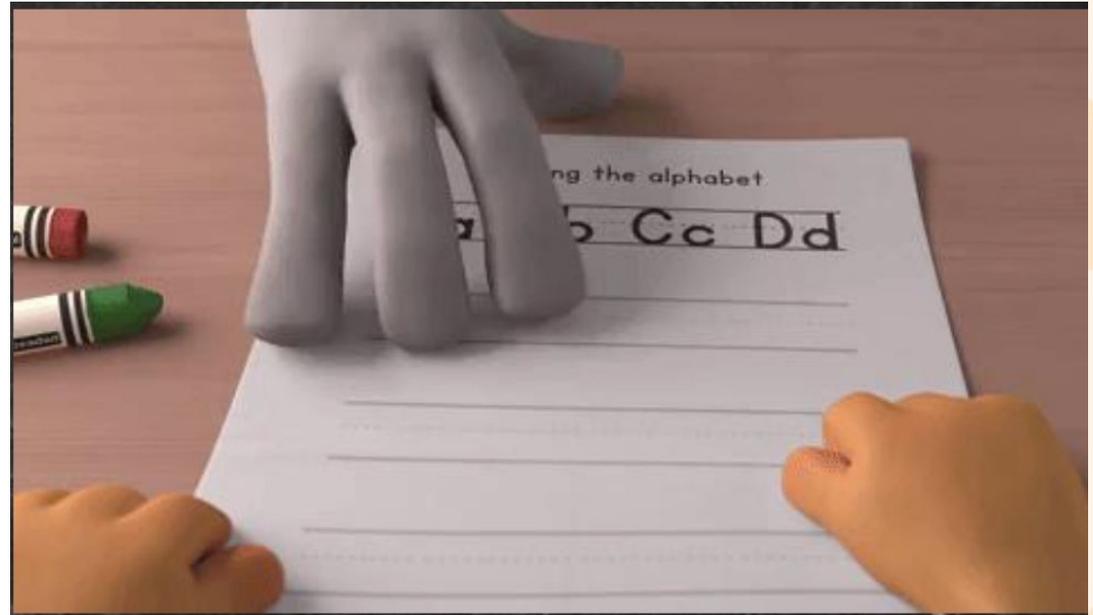
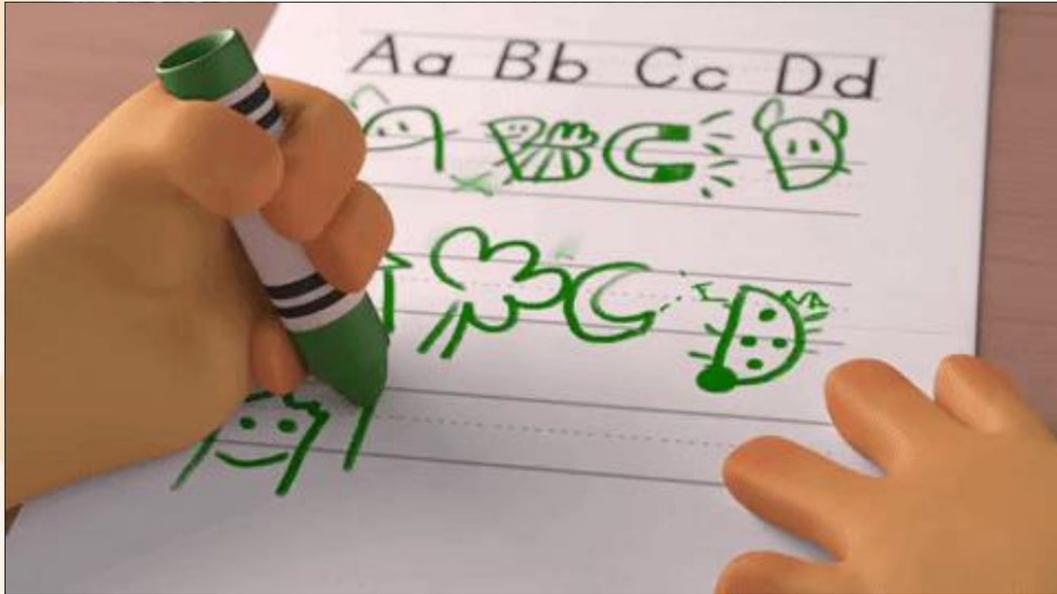


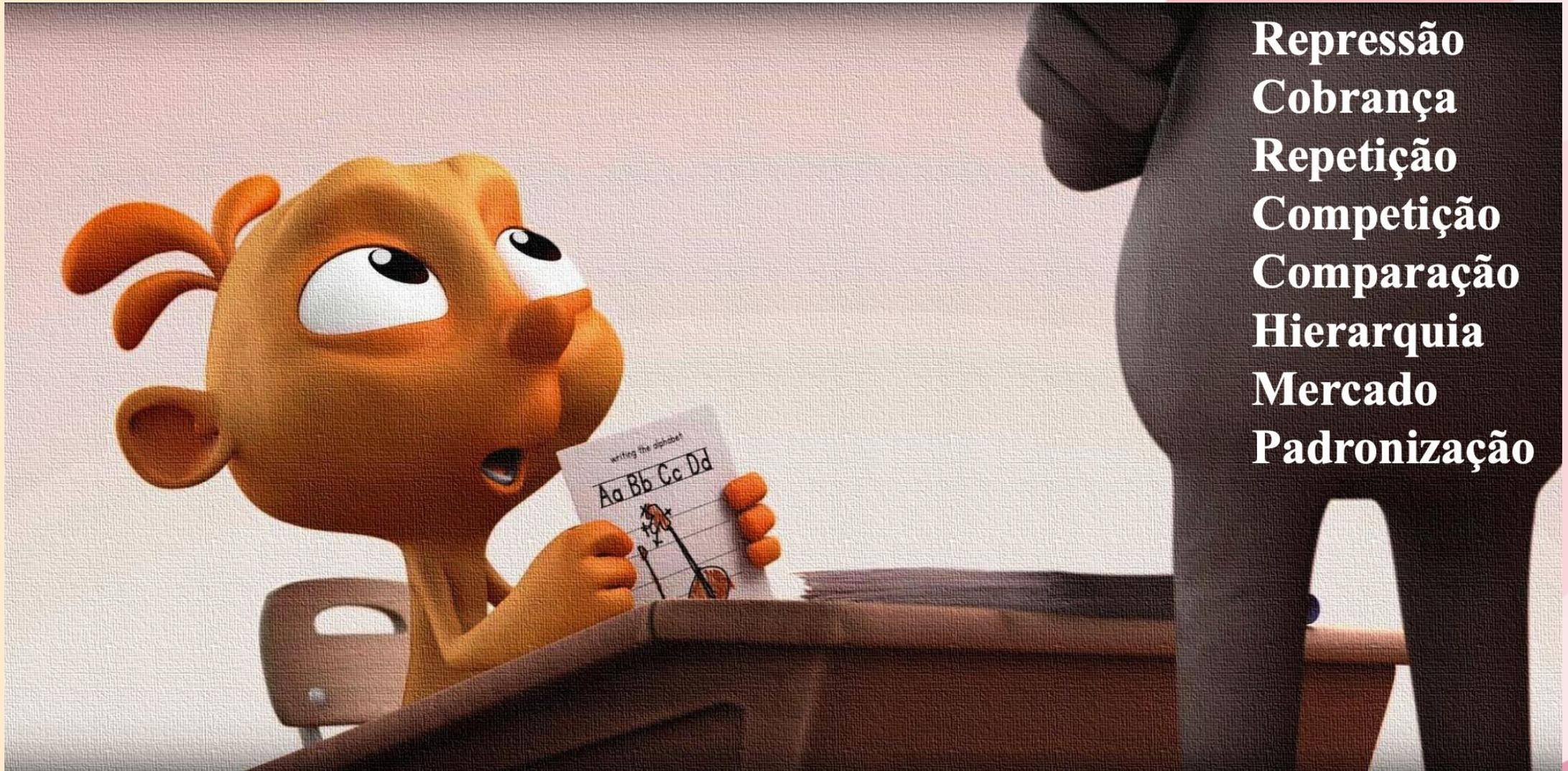
EDUCAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL NA ESCOLA: A IMPORTÂNCIA DAS EXPERIÊNCIAS ESTÉTICAS PARA FORMAÇÃO CIDADÃ

[ht](#)

Alike







Repressão
Cobrança
Repetição
Competição
Comparação
Hierarquia
Mercado
Padronização

A Arte na educação brasileira

- EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA ARTE – ANOS 40

A Educação Através da Arte é, na verdade, um movimento educativo e cultural que busca a constituição de um ser humano COMPLETO, TOTAL, dentro dos moldes do pensamento IDEALISTA e DEMOCRÁTICO. Valorizando no ser humano os aspectos intelectuais, morais e estéticos, procura DESPERTAR SUA CONSCIÊNCIA INDIVIDUAL, harmonizada ao grupo social ao qual pertence.

(FERRAZ E FUSARI, 1993, P. 15)

- EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – ANOS 70

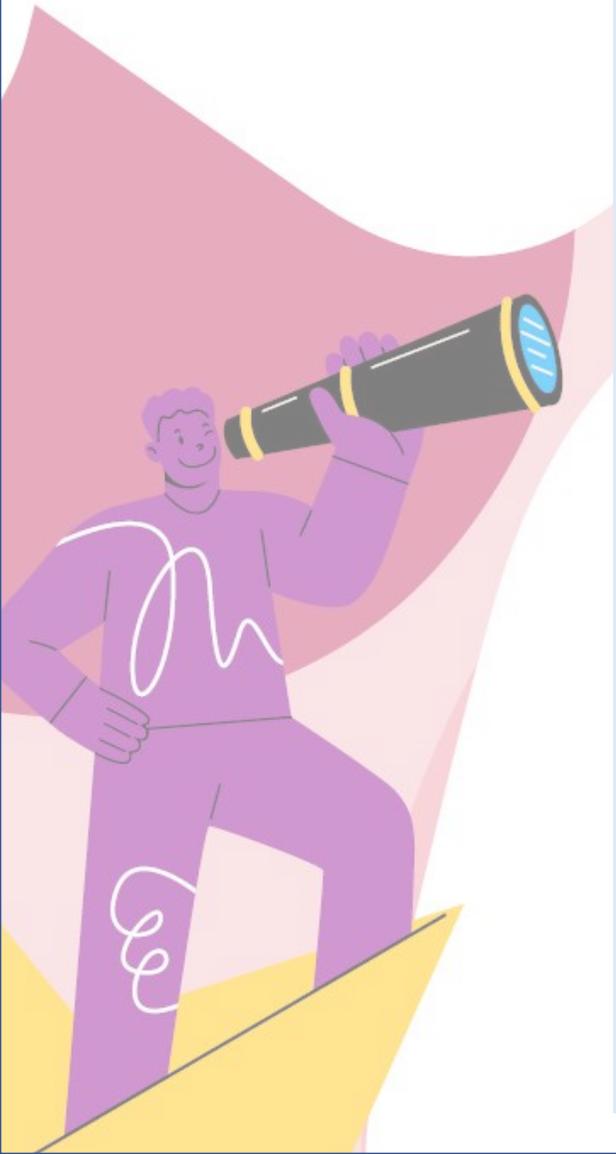
LDB 5692/71

Art 7º Será **OBRIGATÓRIA** a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, **EDUCAÇÃO ARTÍSTICA** e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus.

ARTE/EDUCAÇÃO (ANOS 80 EM DIANTE)

LDBEN: 9394/96

Cap II- Art.26- “O ENSINO DE ARTES constituirá COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO, nos diversos níveis da educação básica de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.



Alguns marcos:

2005 - Solicitação de retificação do termo que designa a área de conhecimento “EDUCAÇÃO ARTÍSTICA” pela designação: “ARTES, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro”

Art 1o A alínea b do inciso IV do artigo 3o da Resolução CNE/CEB no 2/98, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3o (...) I... a... b Artes”

2008- LEI No 11.769 de 18 de agosto de 2008.

parágrafo 6o que torna CONTEÚDO OBRIGATÓRIO, mas não exclusivo, o ENSINO DE MÚSICA no componente curricular ensino de arte, previsto no § 2o do artigo 26 da LDB de 1996.

2016 - LEI No 13.278 de 2 de maio de 2016.

Altera o § 6 do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

§ 6 As ARTES VISUAIS, a DANÇA, a MÚSICA e o TEATRO são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2o deste artigo.





1970 - Licenciatura em Música



2006 - Licenciatura em Música

2009 - Licenciatura em Teatro

2010 - Licenciatura em Dança

2011 - Licenciatura em Artes Visuais

2008 - Licenciatura em Teatro



Como elaborar uma educação sensível por uma abordagem poética pedagógica pelos dispositivos da suspensão, atenção e impulsão e, que ainda, possa oferecer e acolher a presença ?



Obrigada!
Denise Parra

deniseparra@ufc.br
[@deniseparradanca](#)

(85) 996540470

PARCEIROS

